



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*Tendo em vista a aprovação da presente propositura, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe a documentação necessária para, em pós, seja encaminhado o mesmo ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa, para que se tome as providências legais que entender necessárias.*

*Ademais determino a Secretaria da Câmara que tome as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PLO	19/2022	PODER EXECUTIVO

Pindoretama/CE, 12/ julho de 2022.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2022**

*Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Especializado do Município de Pindoretama e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE APROVOU.**

**Art. 1º.** Fica criado o Núcleo de Atendimento Especializado de Pindoretama - NAEP, para atendimento multidisciplinar de alunos com necessidades educacionais especiais e com dificuldades acentuadas na aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O Núcleo de Atendimento Especializado de Pindoretama será denominado NAEP Maria Eugênia Holanda Costa.

**Art. 3º.** O Núcleo de Atendimento Especializado é uma unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular, promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionado o atendimento multidisciplinar.

**Art. 4º.** O Atendimento Educacional Especializado (AEE), será ofertado pelo NAEP, aos educandos e educandas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação e transtornos de aprendizagem, que abrange toda a Educação Básica do Município.

**§ 1º.** Considera-se Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade técnico-especializado e pedagógicos organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação do educando e da educanda no ensino básico regular.

**§ 2º.** O Atendimento Educacional Especializado será realizado especificamente em salas de recursos multifuncionais no turno inverso da escolarização, não substituindo à obrigatoriedade da Escola em atender o educando e a educanda em sua formação escolar.

**§ 3º.** Fica assegurado o atendimento aos educandos assistidos pelo NAEP por profissionais Neurologista e Psiquiatra dentro das vagas existentes na Secretaria de Saúde.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação e Juventude prestará apoio técnico, operacional, administrativo e pedagógico às ações voltadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 6º.** O Quadro de Pessoal do Núcleo de Atendimento Especializado deverá ser composto por Coordenador Pedagógico, sendo este cargo de provimento em comissão, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Pedagogo, Psicopedagogo, **Terapeuta Ocupacional**, Agente Administrativo, Secretário Escolar, Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais.

**§ 1º.** O ingresso dos servidores para compor a estrutura do Núcleo de Atendimento Especializado de Pindoretama – NAEP, se dará através de Concurso Público de Provas e Títulos, com exceção do Coordenador Pedagógico, podendo, serem contratados através de Processo Seletivo Simplificado a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público para suprir as carências existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, em consonância com o art. 37, XI, da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº. 547, de 22 de abril de 2021.

**§ 2º.** Os profissionais descritos no *caput* poderão ser aproveitados da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Juventude.

**Art. 7º.** A estrutura do ambiente do NAEP deverá assegurar a acessibilidade visando eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restrinjam a participação e o desenvolvimento educacional e social de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 8º.** O atendimento no NAEP dependerá de consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e/ou laudo médico que comprove a necessidade.

**Parágrafo Único:** O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Núcleo.

**Art. 9º.** O Núcleo de Atendimento Especializado de Pindoretama - NAEP - deve cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, estar em consonância com as orientações preconizadas na Base Nacional Comum Curricular, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Apreciado e aprovado durante a 16ª Sessão Legislativa Ordinária da 02ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 12 de julho de 2022, com emendas.***

*Pindoretama/CE, 13 de julho de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**7 SET PINDORETAMA 1987**